



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE JABOTICABA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2022

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei objetiva obter Autorização Legislativa para contratar, emergencialmente, 12 serventes, 08 operadores de máquinas e veículos, até 03 (três) Professores, com área de atuação em Português/Inglês com curso superior completo ou cursando no mínimo quinto semestre; até 04 (quatro) professores para os anos iniciais, com área de atuação em Pedagogia com curso superior completo., até 02(dois) professores para com área de atuação em História, com curso superior completo ou cursando no mínimo quinto semestre; até 02(dois) professores para com área de atuação em Matemática, com curso superior completo ou cursando no mínimo quinto semestre;

Justificamos a urgência e necessidade de aprovação deste Projeto de Lei tendo em vista o Processo administrativo de desligamento definitivo dos servidores aposentados através do INSS que está ocorrendo de forma escalonada e gradativa, sendo que será necessário a realização de Processo Seletivo para suprir tais áreas.

Por todo o exposto, Senhor Presidente, Nobres Vereadores, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


LUIS CLOVES MOLINARI E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

*fez beirado
p/ comissões
dia 25.01.22,*

Câmara Municipal de Vereadores de Jaboticaba

Protocolo N.º 2724

Recebido em 25/01/22


Assinatura do Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE JABOTICABA

PROJETO DE LEI Nº 04/2022, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS CLOVES MOLINARI E SILVA, Prefeito Municipal de **JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal de Jaboticaba autorizado a contratar até 12(doze) servidores, Padrão 2, 40 horas semanais, por período determinado de até 01(um) ano, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão da não mais existência da necessidade que ensejou a contratação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 08 (oito) operadores de máquinas e veículos, 40 horas semanais cada, Padrão 5, Carteira de Habilitação mínimo categoria D, por período determinado de até 1(um) ano, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão da não mais existência da necessidade que ensejou a contratação.

Art. 3º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período ou até o provimento através de concurso público, 01(um)(a) Agente Visitador do PIM, 40 horas semanais, Padrão 02, do Quadro de Cargos do Município.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e por tempo determinado, por 01 (um) ano, podendo ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE JABOTICABA

prorrogado uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão da não mais existência da necessidade que ensejou a contratação, por até 40 (quarenta) horas semanais, Nível 1, Classe "A":

§ 1º - - Até 03 (três) Professores, com área de atuação em Português/Inglês com curso superior completo ou cursando no mínimo quinto semestre;

§ 2º - Até 04 (quatro) professores para os anos iniciais, com área de atuação em Pedagogia com curso superior completo.

§ 3º- Até 02(dois) professores para com área de atuação em História, com curso superior completo ou cursando no mínimo quinto semestre;

§ 4º- Até 02(dois) professores para com área de atuação em Matemática, com curso superior completo ou cursando no mínimo quinto semestre;

Art. 5º- As contratações a que se refere esta Lei serão de natureza administrativa, seguindo a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado que será requisito para as contratações e serão estabelecidos através de Edital específico a ser editado pela Administração Municipal.

Art. 6º- Os contratados farão jus ao vencimento estabelecido para o respectivo cargo efetivo, sendo celebrado com os mesmos contratos administrativos estabelecendo os termos para as partes;

Art. 7º - As despesas decorrentes das contratações ora autorizadas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas dos Meios Vigentes.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fone: (55) 3743-1122 - Fax: (55) 3743-1033 - Site: www.jaboticaba.rs.gov.br

E-mails: adm@jaboticaba.rs.gov.br - gabinete@jaboticaba.rs.gov.br

licitacao@jaboticaba.rs.gov.br - nfe@jaboticaba.rs.gov.br - rh@jaboticaba.rs.gov.br

Rua Fiorelo Stefanello, 111 - CEP 98350-000 - Jaboticaba - RS - CNPJ 92.005.560/0001-57



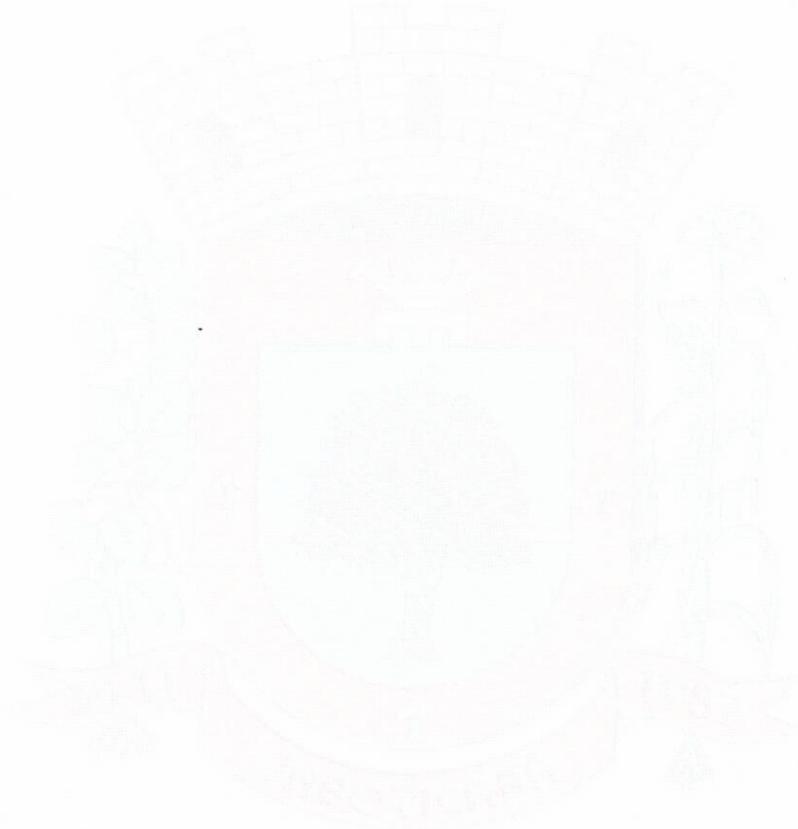


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE JABOTICABA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA-RS, aos 20
dias do mês de janeiro de 2022.

LUIS CLOVES MOLINARI E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE JABOTICABA

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2022

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Encaminhamos esta Mensagem Retificativa aos Projeto de Lei nº 04/2022, onde **acrescenta-se o § 5º - ao artigo 4º com a seguinte redação:**

§ 5º - Até 01 (um) Professor, com área de atuação em Ciências Biológicas com curso superior completo ou cursando no mínimo quinto semestre;

Demais dispositivos do projeto de Lei nº 04/2022, permanecem inalterados.

Por todo o exposto, Senhor Presidente, Nobres Vereadores, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei, **em regime de urgência.**

Atenciosamente,


LUIS CLOVES MOLINARI E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL